



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.701, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Alteram as redações do Art. 2º e Art. 6º da Lei Municipal Nº 4.279/2021, que faz a adequação da taxa de administração destinada ao fundo de aposentadoria e pensão dos servidores públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS, e dá outras providências.”**

O Vice-prefeito em Exercício de Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Luiz Carlos Guglielmin**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o Art. 2º e Art. 6º da Lei Municipal nº 4.279/2021, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

**Redação Antiga:**

~~**Art. 2º** O percentual da taxa de administração será calculado sobre o valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul, relativos ao exercício financeiro anterior do município.~~

**Nova Redação:**

**Art. 2º** Os percentuais máximos da taxa de administração apurados com base no exercício financeiro anterior do município serão de:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das 49 contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

**Redação Antiga:**

~~Art. 6º A taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caçapava do Sul, fica definida em 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), incidentes sobre o valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caçapava do Sul conforme avaliação atuarial.~~

**Nova Redação:**

~~Art. 6º A taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caçapava do Sul, terá sua alíquota e base de incidência definidas em avaliação atuarial anual, conforme os limites e parâmetros definidos nos artigos 2º e 3º desta Lei.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Registrado e publicado  
mural da Prefeitura

08 / 11 / 24

Luís Carlos Medeiros Machado

Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013-8

Luiz Carlos Guglielmin  
Vice-prefeito  
Portaria nº 26.457